



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº **001/2025**. Tipo: **MAIOR LANCE GLOBAL**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 a 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Data: **10/02/2025** às 09:00h na sala de licitações. Edital disponível no link <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> - Informações: Fone: (74)99926-3809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro Municipal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento
PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 a 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: 10/02/2025 - Setor de Licitações, situada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco C - Centro Administrativo, Centro de Lapão/BA, CEP 44.905-000.

HORÁRIO: 09:00h (Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/02/2025– 09:00h.

Intervalo entre lances: não poderá ser inferior a cinco segundos.

Tipo de Disputa: Modo de disputa aberto.

Critério de Julgamento: MAIOR LANCE GLOBAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

EDITAL Nº 017/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento **MAIOR LANCE GLOBAL**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 a 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA., conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 050/2025**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 e DECRETO Nº 223 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Data da sessão: 10/02/2025;

Horário: 09:00h (Brasília)

Local: Setor de Licitações, situada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco C - Centro Administrativo, Centro de Lapão/BA, CEP 44.905-000.

1. DO OBJETO:

O presente pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 a 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital;

1.1. A licitação será realizada no julgamento de maior lance global;

1.2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O pregão presencial será regido na forma da Lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, portanto, adota-se o rito do procedimento comum do art. 17 da referida Lei, bem como as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/14, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016 e DECRETO MUNICIPAL Nº 207/2024.

A Lei de Licitações Lei nº 14.133/21, art. 17, §2º, determina que os procedimentos licitatórios realizados sob sua aplicabilidade deverão ser realizados de maneira eletrônica, em detrimento das sessões presenciais, de forma que, optando por esta última, fica o ente sujeito a justificativa e obrigado a gravar a sessão em áudio e vídeo. Dito isso, podemos destacar que, mesmo sendo preferencial a utilização da forma eletrônica nas licitações, analisadas as situações de oportunidade e conveniência, com a devida motivação, o ente licitante poderá optar pela forma presencial da licitação. Ao preconizar tal exceção, assim como utilizar-se do termo “preferencialmente” no texto legal, objetivou o legislador proporcionar uma prerrogativa à Administração, bem como discricionariedade à autoridade administrativa que, após a análise do caso concreto e sua devida adequação à realidade do ente e do objeto licitado, poderá optar pela forma eletrônica ou presencial do certame. A adoção da utilização de licitação eletrônica não foi uma inovação trazida pela Lei nº 14.133/21, sendo essa já regida pela Lei nº 10.520/02, que normatizava a modalidade Pregão, e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, que tratava especificamente sobre o Pregão Eletrônico. O que a nova lei trouxe foi uma abrangência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

maior as hipóteses de adoção da forma eletrônica para outras modalidades licitatórias, a exemplo do Pregão e contratações diretas, por meio da dispensa eletrônica. Dito isso, temos que não se trata de um novo instituto, mas sim de concessão de elasticidade à forma como outras modalidades poderão ser realizadas – eletrônica ou presencial. A realidade da modalidade de licitação eletrônica, no entanto, deve ser analisada de maneira geral, visto que agora existe possibilidade de ser também realizada para além do pregão. Falar em processo licitatório diz respeito, também, aos princípios constitucionais previstos no caput do art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No tocante à economicidade previsível dos procedimentos eletrônicos, está intimamente ligada à eficiência, visto que este princípio busca a melhor contratação pelo menor custo financeiro aos cofres públicos. Em razão de não haver um impedimento geográfico de participação nas licitações em que adota a forma eletrônica, há uma ampla divulgação do certame e, conseqüentemente, mais interessados aparecerão para participarem da disputa. Logicamente, isso incorreria na ampla competitividade e, sagra-se vencedor, quem apresentar o menor preço. No entanto, não é isso que tem sido enfrentado pela lida administrativa diária, visto que, essa ampla competitividade acaba por ampliar muito a disputa e trazendo um problema corriqueiro para a administração: o inadimplemento contratual, a não cumprimento do objeto contratado e íntimos problemas decorrentes desta inexecução do contrato, ferindo amplamente o princípio de maior relevância dentro do ordenamento público: o interesse público. Deve, então, o ente público avaliar se os preceitos geográficos não impedem a fiel execução do objeto contrato, devendo ser analisado ainda em sua fase interna para adequação do procedimento à necessidade administrativa e sua completa satisfação. Neste ponto, a ampliação da competitividade que ignora a logística de entrega do objeto contratado, sem considerar as particularidades de cada licitação, acaba por proporcionar prejuízos à Administração e Administrados. Por estes motivos, esta administração pública optou por realizar este certame em sua forma presencial, visto ser um tipo excepcional, não fere a legislação, mas surge na Lei nº 14.133/21 como uma válvula de escape para a Administração àquelas situações em que ela melhor se adequa, não ferindo a ampla competitividade do certame, mas garantido ao ente a participação dos mais interessados, livrando-o de licitantes que não honrariam com o pactuado.

Ademais, a Lei Nacional nº 14.133/2021, art. 17, diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no presente edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7 O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9** - A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10**- Não Será admitida a participação de empresas consorciadas.
- 2.11** - A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 2.12**- a observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

2.13. Os licitantes deverão entregar 2 (dois) envelopes opacos distintos, todos eles numerados, lacrados e rubricados, sem emendas ou rasuras, identificados com o número desta licitação, o nome da licitante e o seu conteúdo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo conter cada um deles:

a) Envelope nº 1: **PROPOSTA COMERCIAL**

b) Envelope nº 2: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

2.14 A entrega dos 2 (dois) envelopes referidos neste edital, deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, para AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, Setor de Licitações, sito na Av. Justiniano de Castro Dourado, 185 - Bloco C - Centro Administrativo- Centro - LAPÃO-BA - CEP: 44905-000.

2.15 A licitante que preferir enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial por via postal, no intuito de se evitar extravios, deverá inserir os envelopes nº 1 e 2, devidamente lacrados e identificados na forma estabelecida neste edital, em um único envelope maior, o qual também deverá estar lacrado e identificado na estabelecida deste edital.

2.16 - A licitante que preferir enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial por via postal, no intuito de se evitar extravios, deverá inserir os envelopes nº 1 e 2, devidamente lacrados e identificados na forma estabelecida neste edital, em um único envelope maior, o qual também deverá estar lacrado e identificado na estabelecida deste edital.

2.17 - Durante a primeira reunião pública para a abertura do certame, o envelope maior (externo) será aberto, seguindo-se à abertura do envelope nº 1 (proposta comercial).

2.18 - Será declarada não participante do certame a licitante que optar por apresentar um envelope maior e, dentro dele, não houver envelopes separados e identificados, ou se estes estiverem violados ou abertos.

2.19 - Em quaisquer casos, os envelopes protocolados além da data e do horário limite estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação e das propostas apresentadas, sendo apenas efetuado o registro do seu recebimento em ata e a sua disponibilização para recolhimento pela licitante.

2.20 - O Município de LAPÃO, não se responsabilizará por envelopes encaminhados via postal ou por outra forma, que não cheguem até a data e o horário final previsto no preâmbulo deste ato convocatório, sendo a empresa, por consequência, considerada não participante do certame.

2.21 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.22 - A simples participação da licitante neste certame implica: A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. BEBIDAS:

3.1.1. O fornecimento dependerá da solicitação dos concessionários e será de inteira responsabilidade desses, inclusive o pagamento será efetuado diretamente por cada



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

Concessionário que solicitar a bebida, ficando a Prefeitura Municipal de Lapão isenta de qualquer responsabilidade oriunda dessa transação;

3.1.2. A licitante fica obrigada a efetuar a entrega dos produtos nos locais solicitados pelos concessionários adquirentes, respeitando ainda a regulamentação do evento que será publicada por meio de Decreto;

3.1.3. A licitante fica expressamente proibida de comercializar produtos em embalagens de vidro;

3.1.4. A proponente vencedora deverá prestar o fornecimento/serviço objeto desta licitação dentro dos limites do Circuito Principal dos Eventos;

3.1.5. A vencedora do certame deverá realizar o fornecimento a qualquer tempo em que for solicitada e nos prazos determinados pelo Município de Lapão, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, prazos mínimos ou máximos, para execução do objeto desta licitação.

3.2. CAMAROTE:

A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 975 m² (novecentos e setenta e cinco), localizado na Praça de Eventos Adolfo Matos - Bairro Centro (sede) do Município de Lapão/BA.

3.2.1. ESTRUTURA DO CAMAROTE:

3.2.1.1. Banheiros:

a) Banheiros: 32 banheiros no total, todos climatizados, com acessibilidade, equipe de limpeza durante todo o evento, limpando e colocando material de higiene pessoal 14 banheiros masculinos, 2 banheiros masculino portador de necessidades especiais, 14 banheiros femininos 2 banheiros femininos portador de necessidades especiais.

3.2.1.2. Segurança:

a) A contratada deverá garantir serviços de segurança dentro do camarote através de no mínimo Segurança 15 homens, e 10 mulheres, desarmadas, durante todo o evento.

3.2.1.3. Acesso:

a) O acesso ao camarote deverá ser independente e monitorado pela contratada.

b) Rampa de acessibilidade a parte superior do camarote, para facilitar o acesso em todos os ambientes dos portadores de necessidade .

3.2.2. DA EXPLORAÇÃO:

3.2.2.1. Ingressos:

a) A capacidade de máxima de público deverá respeitar as normas estabelecidas pelo PPCIP – Projeto de Prevenção contra incêndio e Pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

b) Os serviços oferecidos quanto a fornecimento de bebidas e gêneros alimentícios deverão respeitar as normas sanitárias, sendo obrigatório a expedição do Alvará Sanitário por órgão competente;

c) A venda dos ingressos só poderá ser iniciada após a assinatura e publicação do respectivo contrato de cessão;

d) A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar para a PERMITENTE, até 100 (CEM) INGRESSOS de cortesia por dia de evento, com antecedência de 05 (Cinco) dias antes do início do evento, para atender as demandas das Quotas de Patrocínios do Evento;

e) Os membros da Comissão Organizadora do CARNALAPÃO 2025 definidos em Decreto Municipal, que esteja devidamente identificado poderão acessar o Camarote a qualquer momento ao longo da realização do evento;

g) Poderá ser utilizada estrutura do camarote para fins de publicidade de patrocinadores do Carnalapão 2025.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

3.2.2.2. Bebidas e comidas:

a) A contratada poderá comercializar dentro do camarote bebidas alcoólicas do tipo cerveja, whisky, gin, água mineral natural e gasosa, refrigerantes e sucos, caldos e comidas típicas; é condição a aquisição da bebida da empresa vencedora de exclusividade do fornecimento de bebidas por meio de certame licitatório;

b) Poderão ser comercializados salgados, pizzas e alimentos equivalentes, definindo na proposta quantas pessoas físicas ou jurídicas vão explorar o espaço com os produtos aqui definidos, sob pena de desclassificação da referida proposta.

3.2.2.3. Do espaço do evento que não faz parte da permissão:

a) A população deverá ter livre acesso ao espaço do evento, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado Carnalapão, a ser realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro de 2025, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes.

3.2.3. DO PROJETO BÁSICO DA EXPLORAÇÃO:

a) A licitante deverá apresentar projeto completo da estrutura e todo o planejamento do camarote para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura do município de Lapão/BA, junto com a proposta comercial sob pena de desclassificação da referida proposta.

b) O projeto deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - setor de cultura em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Permissão.

3.2.3.1. Prazo:

a) O prazo da permissão de uso e exploração de espaço público objeto deste edital será de 05 (Cinco) dias, contados do dia da autorização para montagem expedida pelo município;

b) O prazo máximo para iniciar instalação do camarote será de 5 (cinco) dias, antes da realização do evento:

3.2.3.2. Alvarás, licenças e anotações de responsabilidade técnica;

3.2.3.3. Alvarás, licenças e quaisquer autorizações para montagem e exploração de camarotes serão de responsabilidade da permissionária;

3.2.3.4. No que diz respeito ao uso de espaços públicos por particulares para instalação de camarotes e congêneres com fins lucrativos, a permissionária deverá apresentar em até 24 (VINTE E QUATRO) horas contados antes da realização do evento para instalação do camarote durante o Carnalapão a apresentação da seguinte documentação técnica:

a) Declaração da capacidade e lotação máxima, bem como as dimensões da área útil;

b) Planta baixa e geral com todos os equipamentos a serem instalados, como lanchonetes e dentre outros, quando houver;

c) Projeto arquitetônico na escala 1:50 ou 1:100, contendo planta baixa, cortes e fachadas;

d) Planta de Localização na escala de 1:2000.

e) Na planta baixa apresentada deverá ser indicada a quantidade de equipamentos sanitários proporcional ao número de usuários, conforme quadro abaixo:

I. Estruturas Modulares Tubulares – Execução: Montagem e Desmontagem, especificar os equipamentos a serem implantados, suas dimensões, capacidade máxima de Carga por m², a existência de sistema para aterramento de energia elétrica nas estruturas modulares;

II. Plano de Segurança para Situações de Emergência – PSSP – especificar procedimentos para mitigação das situações de Emergência, os Riscos, as Rotas de Fuga, as Áreas de Refúgio, as Saídas de Emergências, a existência de Brigadas de Emergência, os dispositivos de Proteção contra Incêndio e Pânico, etc;

III. Sistema de Geração de Energia – especificar a Quantidade de unidades Geradoras e capacidade em operação KVA;

IV. Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio – especificar os serviços de recarga e manutenção dos equipamentos, o Quantitativo e os tipos das unidades extintoras;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- V. Sistema Brigada de Emergência – especificar a existência de Brigadas de Emergência, quantitativo, etc; e
- VI. Sistema de Sanitários Químicos – especificar a Quantitativo, o tipo, manutenção, higienização e destinação dos dejetos.
- VII. Memorial descritivo, especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;
- VIII. Discriminação de área de acesso para portadores de necessidades especiais;
- IX. Cálculo do dimensionamento da largura das circulações indicando largura mínima em metros;
- X. Indicação dos equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;
- XI. Indicação de pessoal treinado ou especializado no uso das instalações e equipamentos contra incêndio;
- XII. Plano de segurança para situações de emergência - PSSP, contendo todas as peças gráficas bem como memorial descritivo;
- XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica atuais (ART/CREA-BA).
- OBS.: A não apresentação destas exigências, ensejará na desclassificação da proposta.
- 3.2.3.5 No espaço é expressamente vedado:
- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
 - b) A comercialização de produtos diversos do contratado e quaisquer produtos tóxicos;
 - c) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
 - d) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro de cunho político;
 - e) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.
- 3.2.3.6. Se houver interesse da permissionária de uso, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;
- 3.2.3.7. Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas;
- 3.2.3.8. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;
- 3.2.3.9. NÃO será permitido consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente;
- 3.2.3.10. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da permissionária de uso, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 3.2.3.11. Caberá à permissionária de uso proporcionar atendimento compatível com **a demanda.**

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços, a referida documentação.

4.2. Entende-se por DOCUMENTO CREDENCIAL:

4.2.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, Ata de Registro social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

4.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos é desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga. No caso de substabelecimento o representante deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório.

4.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4. O documento credencial poderá ser apresentado à AGENTE DE CONTRATAÇÃO no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", ou quando aquela o exigir.

4.5. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4.6 - O ANEXO II deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

4.7 - Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Pregoeiro(a) o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.7.1 Titular da licitante:

4.7.1.1 Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

4.7.1.2 Registro comercial no caso de empresa individual, Ata de social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.7.2 - Representante designado pela licitante:

4.7.2.1 - Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

4.7.2.2 - Instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase do certame; documento de identificação oficial do registro comercial, no caso de empresa individual;

4.7.2.3 - Ata de social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

4.8 - Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, Ata de Registro social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope nº 2 (documentos de habilitação).

4.9– Na fase de Credenciamento a licitante deverá apresentar:

4.9.1– Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), emissão não superior a 30 dias, poderá ainda o agente de contratação em sessão emitir a respectiva consulta.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

NOME E ENDEREÇO "PROPOSTA"	NOME E ENDEREÇO "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA xx/20xx PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/20x MUNICÍPIO DE LAPÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 1xx/20xx PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/20xx MUNICÍPIO DE LAPÃO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste PREGÃO PRESENCIAL, cada licitante deverá apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

5.3 - Portador dos envelopes de propostas deverá estar devidamente credenciado pelo proponente mediante procuração com poderes específicos para prestar os esclarecimentos que forem requisitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assumir compromissos em nome do proponente, formular e responder a impugnação e praticar os demais atos relacionados com a licitação. Quando o portador da proposta for dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do ato constitutivo da empresa e ato comprobatório da representação legal.

5.4 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.1 - A simples participação da licitante neste certame implica: A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório.

5.5 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);

5.6 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo III);

5.7 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IV). O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Anexo V).

5.9 A falsidade da declaração de que trata o presente edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações do certame durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos/convocações publicados pela Administração.

6.17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.18. O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, constando, das seguintes informações:

6.18.1. Valor unitário e valor total;

6.18.2. Marca;

6.18.3. Fabricante;

6.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, bem como as demais especificações exigidas nos demais itens do Edital, sob pena de desclassificação sumaria da proposta.

6.19.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.22. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.25. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.25.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.25.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.26. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR LANCE** e apresentar todas as demais exigências contidas na proposta definidas nesse edital sob pena de desclassificação sumaria.

7.2 DO PROCESSAMENTO:

7.3 A reunião para recebimento e para abertura dos invólucros contendo a Proposta de Preços de interesse da proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, com o Decreto Municipal nº 223 de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.4 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão verbais, para a prática dos demais atos do certame.

7.5 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

7.6 O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.7 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, (e atendido todos os demais requisitos da proposta comercial), para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

7.8 Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação;

7.9 Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

7.10 Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.11 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.12 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.13 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos invólucros **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"** em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 7.15** serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 7.16** Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 7.17** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e facultativamente pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.
- 7.18** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os invólucros "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.19** Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.
- 7.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para ser obtido melhor preço.
- 7.21** No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR LANCE OU OFERTA** e atender todos os demais requisitos da proposta comercial contidos nesse Edital.
- 7.22** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 7.23** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, pelo critério de menor preço o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.24** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 7.25** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 7.26** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.
- 7.27** Para efeito do disposto no subitem 6.24, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.28** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.
- 7.29** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.25 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.30** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 7.31** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.25 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.32** A condição prevista no subitem 6.25 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.
- 7.33** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 7.34** Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo (consoante a alteração introduzida pela Lei Complementar nº147/2014).
- 7.35** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.
- 7.36** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 7.37** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelos Licitantes presentes.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital.
- 8.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 5.8 deste edital.
- 8.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e os demais itens exigidos para aceitação da proposta.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos serão apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município de Lapão, ou ainda publicações em órgão da imprensa oficial. A autenticação dos documentos por cartório digital deve atender aos art. 22 e 23 do Provimento nº 100 do CNJ sob pena de não atender ao art. 70 da Lei 14.133/21 e consequentemente sua inabilitação.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação (pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. Habilitação Jurídica A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a ser demonstrada por:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, e documentos de identificação dos sócios;

b) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

e) O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro - (requerimento) de empresa individual e pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado MEI-CCMEI);

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

9.16. Habilitação Fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

9.16.1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

9.16.1.2. O prazo citado no subitem anterior deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo (consoante a alteração introduzida pela Lei Complementar nº147/2014).

9.16.1.3. O benefício de que trata o subitem 10.16.1. deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

9.16.1.4. - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9.17. Qualificação Econômico-Financeira - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Considerando forma e calendários legais, acompanhados dos termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente que comprovem boa situação financeira da empresa, podendo ser dispensado em virtude de aparecer no máximo dois concorrentes, principalmente em virtude que o município vai receber recursos em parcela única;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de apresentar a documentação referente ao subitem I, entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

9.18. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação da empresa proponente ter efetuado fornecimento/serviço(s) de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

b) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

10.1 O valor mínimo para exclusividade do fornecimento de bebidas e instalação e exploração comercial de camarote para o CARNALAPÃO 2025, objeto deste Termo de Referência, é **de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, pelo período indicado no cronograma oficial do CARNALAPÃO 2025 do Município, sendo o critério de seleção, o da melhor proposta apresentada, não sendo considerada proposta inferior ao valor de referência;

10.2 Eventualmente poderá ser aceito a proposta contendo 80% da quantia do valor total da proposta e 20% em serviços, devendo os serviços serem especificados na proposta;

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento incidirá juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e multa de 10% (dez por cento) se o atraso for superior a 15 (quinze) dias;

10.4 O licitante vencedor deverá recolher aos cofres públicos do Município de Lapão/BA o valor total cotado (em parcela única), em conta a ser informada pelo setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, sob pena de juros de mora e multa.

10.5 Caso aplicado o item 8.2 o valor referente 80% da quantia do valor total da proposta deverá recolher aos cofres públicos do Município de Lapão/BA o valor total cotado (em parcela única), em conta a ser informada pelo setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, sob pena de juros de mora e multa.

11. DOS RECURSOS

11.11 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.13 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.13.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.13.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.13.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.14 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail o endereço cpl@lapao.ba.gov.br.

11.15 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.17 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

11.19 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.20 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações do Município de Lapão e as publicações serão dadas por meio do Diário Oficial do Município (DOM), endereço eletrônico: https://www.lapao.ba.gov.br/diario_oficial.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.11 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.11.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;

12.11.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.11.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.11.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.11.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.11.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.11.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.11.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.11.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.11.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.11.5 Fraudar a licitação;

12.11.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.11.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.11.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.11.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.11.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.11.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.12 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.12.1 Advertência;

12.12.2 Multa;

12.12.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.13.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.13.2 As peculiaridades do caso concreto

12.13.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.13.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.13.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

12.14.1 Para as infrações previstas nos itens 12.11.1, 12.11.2 e 12.11.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.14.2 Para as infrações previstas nos itens 12.11.4, 12.11.5, 12.11.6, 12.11.7 e 12.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.16 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.17 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.11.1, 12.11.2 e 12.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.18 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.11.4, 12.11.5, 12.11.6, 12.11.7 e 12.11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.11.1, 12.11.2 e 12.11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.11.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.20 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.21 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.22 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

13.12 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.13 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura.

13.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.14.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.15 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E ANTICORRUPÇÃO:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que inclusive quanto a eventual descarte realizado. § 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

14.3. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.4. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 053 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14.5. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

14.6. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

14.7. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

14.8. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.9. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

14.10. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.11. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

14.12. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

14.13. deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro).

15.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

15.9 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.10 O encerramento da presente licitação será realizado nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

15.11 Em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, itens objeto do CONTRATO, poderá ocorrer atualização dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada, planilhas de composição de custos e documentos que julgar necessários a comprovação dos preços.

15.12 A proposta comercial definida no valor mínimo contida no item 11.1 desse edital para ser aceita deve levar em consideração não só esse valor, MAS todos os outros definidos no edital, em especial os itens 4.2.2.2 "a" e 4.2.3 "a"



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

15.13 A licitante vencedora poderá terceirizar a utilização do espaço público, apresentando contrato entre a licitante vencedora e a empresa que vai explorar o espaço para utilização do camarote, inclusive, esse contrato deve ser apresentado dentro do envelope da proposta para ser avaliado pelo pregoeiro, como requisito de aceitação da proposta, devendo o contrato conter todas as exigências desse contrato e ainda deixar claro a responsabilidade subsidiária e solidária da empresa detentora da exclusividade na exploração do referido espaço, caso a licitante vencedora tenha intenção de terceirizar o a exploração do camarote.

15.14 Junto com o referido contrato deve ser apresentado os requisitos dos itens 4.2.1.1 "a" e 4.2.1.2 "a", 4.2.2.2 "a" e 4.2.3 "a" caso a licitante vencedora tenha intenção de terceirizar o a exploração do camarote.

15.15 Os licitantes deverão observar as regras de anticorrupção e de proteção de dados pessoais conforme cláusulas previstas na minuta da CONTRATO.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.1.2. ANEXO II – Carta de Credenciamento;

16.1.3. ANEXO III – Declaração que não emprega menor e que não possui empregados executando trabalho degradante (Art. 7º, inciso XXXIII c/c Art. 1º, incisos III e IV e Art. 5º, inciso III);

16.1.4. ANEXO IV – Declaração que cumpre os requisitos de reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

16.1.5. ANEXO V - Declaração de enquadramento de Microempresa e empresa de pequeno porte;

16.1.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta;

16.1.7. ANEXO VII – Minuta da Contrato;

LAPÃO-BA, 23 de janeiro de 2025.

Márcio Antônio Messias da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Órgão Solicitante:
17/01/2025	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 A 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 A 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL				R\$ 250.000,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

1.2. A empresa deverá observar abaixo as condições específicas do objeto para a participação no certame:

a) O valor mínimo do lance para se ter direito a CONCESSÃO de exclusividade no FORNECIMENTO DE BEBIDAS E INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE para o Carnalapão do Município de Lapão/BA, objeto deste Edital, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo período compreendido entre 20 a 23 de Fevereiro de 2025, sendo o critério de seleção, o da melhor proposta apresentada, não sendo considerada proposta inferior ao valor de referência.

b) Os preços de venda praticados pela contratada, não poderá ser superior aos comercializados no comércio atacadista local, devendo a mesma remeter sua tabela de preços 05 (cinco) dias antes do início do evento a Administração Municipal, para análise e aprovação.

c) A licitante deverá fornecer os produtos que esteja autorizado a distribuir ou revender.

1.3. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências do edital e seus Anexos.

1.3.1. Poderão também participar deste pregão:

1.3.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.3.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.4. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

1.4.1. As empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e não reabilitadas.

1.4.2. Os interessados suspensos do direito de licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021.

1.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1.4.4. Empresa em estado de falência e concordata.

1.4.5. Consórcios.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

1.4.6. Todos os impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

1.5. Tendo em vista o objeto ora contratado ser por exclusividade, não será permitida a venda dentro dos espaços da festa, de produtos que não estejam vinculados a empresa vencedora do certame.

1.6. Da Contratação:

Prazo de vigência de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a concessão terá o prazo de 04 (quatro) dias, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência do Poder Público Municipal Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará o período do CARNALAPÃO 2025.

2. DOS LOTES:

A regra a ser observada Pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada - de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013 – Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade profissional”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, qual seja obtenção de maior lance.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 A 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

O Carnalapão possui relevância cultural e econômica para o município, consolidando-se como uma tradição que atrai milhares de pessoas e fomenta o turismo, além de contribuir significativamente para a geração de emprego e renda.

Como é sabido, o Carnalapão (carnaval antecipado) tem recebido importante destaque no Município. Assim, vem se projetando e tornando uma festividade grandiosa, de imensa participação popular, promovendo inclusão social e cidadania, proporcionando lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita para toda a população do Município de Lapão, devido aos grandes sucessos nos anos anteriores, além de resgatar a tradição e cultura local, constitui em evento de grande potencial turístico, econômico e cultural para a cidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

O Carnaval é uma manifestação cultural rica e tradicional que reflete a identidade e a história da comunidade. Realizar o evento ajuda a preservar e valorizar essas tradições, que se expande há 70 anos. A realização pode ser uma oportunidade para promover o Município como um destino turístico, aumentando sua visibilidade e atraindo novos investimentos, beneficiando diretamente os empreendedores locais.

É notório que o evento oferece uma oportunidade para que as pessoas se divirtam, relaxem e desfrutem de momentos de lazer, o que é fundamental para a qualidade de vida. Ademais, a realização do Carnalapão é uma estratégia que traz benefícios significativos em diversas áreas, desde a valorização cultural até a geração de emprego e renda. Além disso, promove a integração social e o fortalecimento da identidade local, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Portanto, não é apenas uma festa, mas uma oportunidade de crescimento e transformação para o Município e seus habitantes.

Convém lembrar que, a presença de camarote bem estruturado e a oferta de bebidas de qualidade podem melhorar a experiência dos participantes, tornando o evento mais atrativo e agradável. No mais, exclusividade no fornecimento de bebidas permite uma padronização dos produtos oferecidos, garantindo que todos os participantes do evento tenham acesso a bebidas de qualidade e que atendam às normas de segurança e saúde. Os camarotes oferecem uma experiência diferenciada para os participantes, proporcionando conforto, segurança e uma melhor visão para os shows artísticos, podendo tornar o evento mais atrativo para turistas, que buscam experiências exclusivas e diferenciadas durante o Carnaval. Portanto, a exploração de camarote e bebidas é uma estratégia que pode enriquecer o evento e trazer resultados positivos para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

Será admitida a subcontratação na instalação e exploração comercial de camarote mediante anuência da Administração.

4.3. Da Sustentabilidade:

- 4.3.1. O consumo de bebidas gera uma quantidade significativa de resíduos, como garrafas, latas, copos plásticos e embalagens. Se não forem geridos adequadamente, esses resíduos podem contribuir para a poluição do ambiente;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 4.3.2. O descarte inadequado de resíduos pode levar à contaminação do solo;
- 4.3.3. O transporte e a refrigeração das bebidas consomem energia, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa, especialmente se a energia utilizada for de fontes não renováveis;
- 4.3.4. O acúmulo de resíduos pode atrair pragas e vetores de doenças, afetando a saúde pública e a qualidade de vida da população local;
- 4.3.5. O camarote demanda de uma significativa quantidade de energia elétrica;
- 4.3.6. A instalação e operação de camarotes, especialmente em eventos de grande porte, podem gerar poluição sonora, afetando a fauna local e a qualidade de vida dos moradores nas proximidades;
- 4.3.7. Estruturas temporárias e propaganda podem afetar a paisagem.

Para minimizar esses impactos, é importante implementar práticas sustentáveis, como a promoção da reciclagem, o uso de materiais biodegradáveis, a gestão adequada de resíduos, a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e a conscientização dos consumidores sobre a importância da preservação ambiental durante eventos. Como também, utilizar equipamentos de iluminação e sonorização de baixo consumo energético e incentivar o uso de fontes de energia renováveis quando possível. Estabelecer limites para os níveis de ruído e respeitando os horários estipulados pela legislação municipal e utilizar designs que se harmonizem com o ambiente e removê-las prontamente após a conclusão do evento.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Processo Licitatório - Pregão, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento **MAIOR LANCE Global**;
- 5.1.2. O orçamento estimado da contratação será aberto;
- 5.1.3. Disputa aberta;

5.2. DAS HABILITAÇÕES:

5.2.1. Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei nº 14.133/21):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, e documentos de identificação dos sócios;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- b) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- e) O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro - (requerimento) de empresa individual e pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado MEI-CCMEI);
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.2. Habilitação Técnica (art. 67, da Lei nº 14.133/21):

- a) Comprovação da empresa proponente ter efetuado fornecimento/serviço(s) de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei nº 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

5.2.4. Habilitação econômico financeira (art. 69, da Lei nº 14.133/21):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Considerando forma e calendários legais,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

acompanhados dos termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente que comprovem boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de apresentar a documentação referente ao subitem I, entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

6. FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

BEBIDAS:

a) O fornecimento dependerá da solicitação dos concessionários e será de inteira responsabilidade desses, inclusive o pagamento será efetuado diretamente por cada Concessionário que solicitar a bebida, ficando a Prefeitura Municipal de Lapão isenta de qualquer responsabilidade oriunda dessa transação;

b) A licitante fica obrigada a efetuar a entrega dos produtos nos locais solicitados pelos concessionários adquirentes, respeitando ainda a regulamentação do evento que será publicada por meio de Decreto;

c) A licitante fica expressamente proibida de comercializar produtos em embalagens de vidro;

d) A proponente vencedora deverá prestar o fornecimento/serviço objeto desta licitação dentro dos limites do Circuito Principal dos Eventos;

e) A vencedora do certame deverá realizar o fornecimento a qualquer tempo em que for solicitada e nos prazos determinados pelo Município de Lapão, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, prazos mínimos ou máximos, para execução do objeto desta licitação.

*** CAMAROTE:**

a) área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 975 m² (novecentos e setenta e cinco), localizado na Praça de Eventos Adolfo Matos - Bairro Centro (sede) do Município de Lapão/BA.

*** ESTRUTURA DO CAMAROTE:**

Banheiros:

a) Banheiros: 32 banheiros no total, todos climatizados, com acessibilidade, equipe de limpeza durante todo o evento, limpando e colocando material de higiene pessoal 14 banheiros masculinos, 2 banheiros masculino portador de necessidades especiais, 14 banheiros femininos 2 banheiros femininos portador de necessidades especiais.

Segurança:

a) A contratada deverá garantir serviços de segurança dentro do camarote através de no mínimo Segurança 15 homens, e 10 mulheres, desarmadas, durante todo o evento.

Acesso:

a) O acesso ao camarote deverá ser independente e monitorado pela contratada.

b) Rampa de acessibilidade a parte superior do camarote, para facilitar o acesso em todos os ambientes dos portadores de necessidade .

*** DA EXPLORAÇÃO:**

Ingressos:

a) A capacidade de máxima de público deverá respeitar as normas estabelecidas pelo PPCIP – Projeto de Prevenção contra incêndio e Pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- b) Os serviços oferecidos quanto a fornecimento de bebidas e gêneros alimentícios deverão respeitar as normas sanitárias, sendo obrigatório a expedição do Alvará Sanitário por órgão competente;
- c) A venda dos ingressos só poderá ser iniciada após a assinatura e publicação do respectivo contrato de cessão;
- d) A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar para a PERMITENTE, até 100 (CEM) INGRESSOS de cortesia por dia de evento, com antecedência de 05 (Cinco) dias antes do início do evento, para atender as demandas das Quotas de Patrocínios do Evento;
- e) Os membros da Comissão Organizadora do CARNALAPÃO 2025 definidos em Decreto Municipal, que esteja devidamente identificado poderão acessar o Camarote a qualquer momento ao longo da realização do evento;
- g) Poderá ser utilizada estrutura do camarote para fins de publicidade de patrocinadores do Carnalapão 2025.

Bebidas e comidas:

- a) A contratada poderá comercializar dentro do camarote bebidas alcoólicas do tipo cerveja, whisk, gin, água mineral natural e gasosa, refrigerantes e sucos, caldos e comidas típicas; é condição a aquisição da bebida da empresa vencedora de exclusividade do fornecimento de bebidas por meio de certame licitatório;
- b) Poderão ser comercializados salgados, pizzas e alimentos equivalentes, definindo na proposta quantas pessoas físicas ou jurídicas vão explorar o espaço com os produtos aqui definidos, sob pena de desclassificação da referida proposta.

Do espaço do evento que não faz parte da permissão:

- a) A população deverá ter livre acesso ao espaço do evento, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado Carnalapão, a ser realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro de 2025, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes.

DO PROJETO BÁSICO DA EXPLORAÇÃO:

- a) A licitante deverá apresentar projeto completo da estrutura e todo o planejamento do camarote para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura do município de Lapão/BA, junto com a proposta comercial sob pena de desclassificação da referida proposta.
- b) O projeto deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - setor de cultura em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Permissão.

Prazo:

- a) O prazo da permissão de uso e exploração de espaço público objeto deste edital será de 05 (Cinco) dias, contados do dia da autorização para montagem expedida pelo município;
- b) O prazo máximo para iniciar instalação do camarote será de 5 (cinco) dias, antes da realização do evento:

Alvarás, licenças e anotações de responsabilidade técnica;

Alvarás, licenças e quaisquer autorizações para montagem e exploração de camarotes serão de responsabilidade da permissionária;

No que diz respeito ao uso de espaços públicos por particulares para instalação de camarotes e congêneres com fins lucrativos, a permissionária deverá apresentar em até 24 (VINTE E QUATRO) horas contados antes da realização do evento para instalação do camarote durante o Carnalapão a apresentação da seguinte documentação técnica:

- a) Declaração da capacidade e lotação máxima, bem como as dimensões da área útil;
- b) Planta baixa e geral com todos os equipamentos a serem instalados, como lanchonetes e dentre outros, quando houver;
- c) Projeto arquitetônico na escala 1:50 ou 1:100, contendo planta baixa, cortes e fachadas;
- d) Planta de Localização na escala de 1:2000.
- e) Na planta baixa apresentada deverá ser indicada a quantidade de equipamentos sanitários proporcional ao número de usuários, conforme quadro abaixo:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- I. Estruturas Modulares Tubulares – Execução: Montagem e Desmontagem, especificar os equipamentos a serem implantados, suas dimensões, capacidade máxima de Carga por m2, a existência de sistema para aterramento de energia elétrica nas estruturas modulares;
- II. Plano de Segurança para Situações de Emergência – PSSP – especificar procedimentos para mitigação das situações de Emergência, os Riscos, as Rotas de Fuga, as Áreas de Refúgio, as Saídas de Emergências, a existência de Brigadas de Emergência, os dispositivos de Proteção contra Incêndio e Pânico, etc;
- III. Sistema de Geração de Energia – especificar a Quantidade de unidades Geradoras e capacidade em operação KVA;
- IV. Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio – especificar os serviços de recarga e manutenção dos equipamentos, o Quantitativo e os tipos das unidades extintoras;
- V. Sistema Brigada de Emergência – especificar a existência de Brigadas de Emergência, quantitativo, etc; e
- VI. Sistema de Sanitários Químicos – especificar a Quantitativo, o tipo, manutenção, higienização e destinação dos dejetos.
- VII. Memorial descritivo, especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;
- VIII. Discriminação de área de acesso para portadores de necessidades especiais;
- IX. Cálculo do dimensionamento da largura das circulações indicando largura mínima em metros;
- X. Indicação dos equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;
- XI. Indicação de pessoal treinado ou especializado no uso das instalações e equipamentos contra incêndio;
- XII. Plano de segurança para situações de emergência - PSSP, contendo todas as peças gráficas bem como memorial descritivo;
- XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica atuais (ART/CREA-BA).

OBS.: A não apresentação destas exigências, ensejará na desclassificação da proposta.

No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de produtos diversos do contratado e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- d) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro de cunho político;
- e) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

Se houver interesse da permissionária de uso, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas;

Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;

NÃO será permitido consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente;

O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da permissionária de uso, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

Caberá à permissionária de uso proporcionar atendimento compatível com **a demanda**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A execução contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A execução do contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção;
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
- 7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado;
- 7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções;
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. O valor mínimo para exclusividade do fornecimento de bebidas e instalação e exploração comercial de camarote para o CARNALAPÃO 2025, objeto deste Termo de Referência, é de R\$



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo período indicado no cronograma oficial do CARNALAPÃO 2025 do Município, sendo o critério de seleção, o da melhor proposta apresentada, não sendo considerada proposta inferior ao valor de referência;

8.2. Eventualmente poderá ser aceito a proposta contendo 80% da quantia do valor total da proposta e 20% em serviços, devendo os serviços serem especificados na proposta;

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento incidirá juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e multa de 10% (dez por cento) se o atraso for superior a 15 (quinze) dias;

8.4. O licitante vencedor deverá recolher aos cofres públicos do Município de Lapão/BA o valor total cotado (em parcela única), em conta a ser informada pelo setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, sob pena de juros de mora e multa.

8.5 Caso aplicado o item 8.2 o valor referente 80% da quantia do valor total da proposta deverá recolher aos cofres públicos do Município de Lapão/BA o valor total cotado (em parcela única), em conta a ser informada pelo setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, sob pena de juros de mora e multa.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;

9.1.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

9.1.8. O Município de Lapão, não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio das mesas, cadeiras, visa coolers e demais equipamentos colocados no Centro de Eventos, cabendo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

a empresa adjudicatária responsabilizar-se pelos referidos materiais, correndo por conta da licitante contratada as despesas com reposição dos mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou indenização;

9.1.9. Em nenhuma hipótese o Município de Lapão aceitará serviços em desacordo ou diferentes do exigido nesta licitação.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.8. Efetuar o fornecimento das bebidas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

9.2.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.12. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

9.2.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

9.2.1.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

9.2.1.15. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

9.2.1.16. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.2.1.17. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

9.2.1.18. A entrega das bebidas deverá ser feita em veículos transportadores adequados, de forma a não sofrerem danos durante as operações de transporte;

9.2.1.19. A empresa deve apresentar um projeto detalhado de instalação, incluindo layout, capacidade e acessibilidade;

9.2.1.20. A instalação dos camarotes deve atender a todas as normas de segurança e acessibilidade, garantindo a integridade dos participantes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. Fraudar a licitação
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

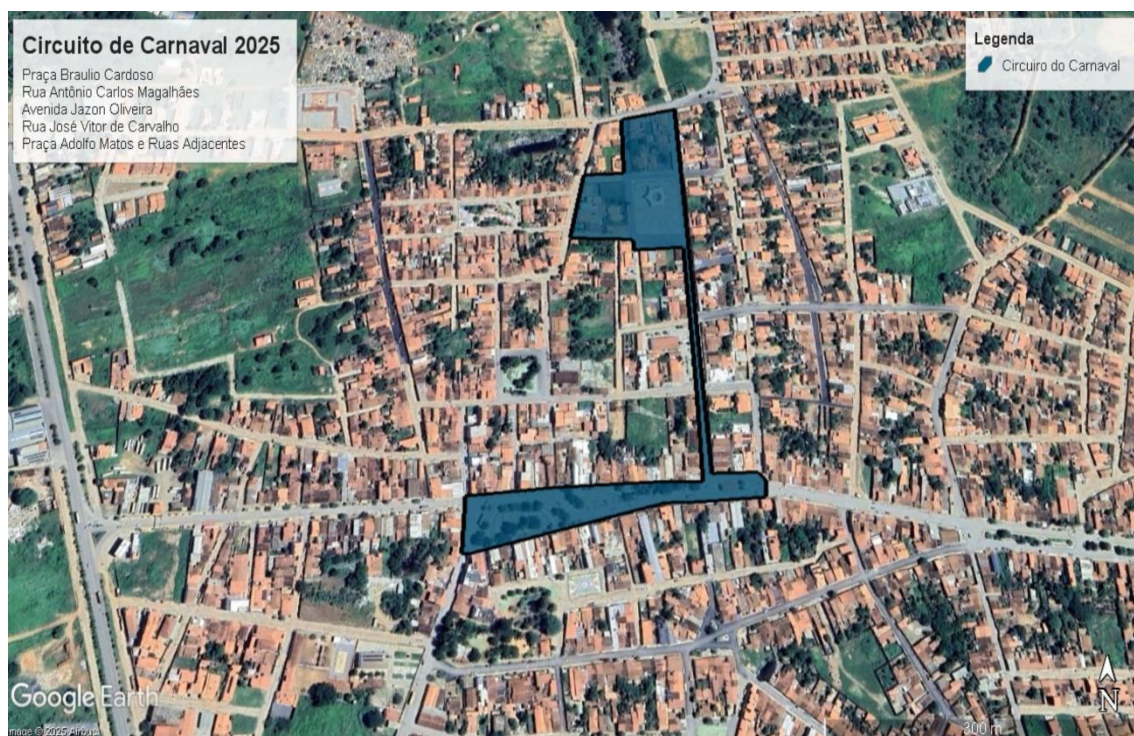
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de lance mínimo conforme do tópico 01 deste Termo de referência.

12. CIRCUITO DO EVENTO E CROQUI DA AREA DE CAMAROTE:





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento



Assinaturas:

Greisimar Batista Dourado
Secretária de Educação e Cultura

Helena Lopes Costa Santos
Superintendente de Cultura

Jussiana Vieira Dourado
Coordenadora e Cultura e Igualdade Racial

Wellington Elemar Matos de Souza
Assessor Técnico Especial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

"CREDENCIAL"

A EmpresaCNPJ/MF Nº, situada à Rua.....Bairro..... credencia o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade n.º, Expedido pela SSP/....., e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à, n.º, -, CEP, como meu mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a **Pregão Presencial Nº 0xx/20xx** na forma do Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs1: Apresentar a declaração junto ao credenciamento.

Obs2: A declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE (ART. 7º, INCISO XXXIII C/C ART. 1º,
INCISOS III E IV E ART. 5º, INCISO III).**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

Ao Município de XXXXXXXXX

Ref.: Licitação na modalidade concorrência nº 0...../2024(Nome da Empresa) -----
-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº --
-----, bairro, -----, CEP-----Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Concorrência
nº/2024 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PCD E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA

(Papel timbrado da empresa)

Nome completo: _____ RG
nº: _____ CPF nº _____
Representante da Empresa _____ CNPJ Nº _____, DECLARO,
sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº. _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo)

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/20xx

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº 0XX/20XX, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 A 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Conforme planilha em anexo, respeitando o índice existente.
VALOR GLOBAL _____ (numérico e por extenso): R\$
xxx.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/20XX

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº ____/20XX - Processo nº ____/20XX.

O Município de Lapão – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, brasileiro, residente e domiciliado na rua xxx, nesta cidade, e a empresa xxx, estabelecida na xxx, nº xx, CNPJ nº xx, neste ato representada pelo Sr(a) xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para atender a necessidades do Município de Lapão/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço XXXXXXXXXXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) ao ano.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- a) Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- b) Proceder à entrega do objeto no local indicado pelo órgão licitante, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- c) Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao SETOR responsável para o atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados por esta Administração Pública Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste órgão licitante;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência desta Prefeitura Municipal de Lapão/BA.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1. O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.5.2.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Lapão – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/Ba, XX de XX de 20XX.
Prefeito Municipal

Contatada
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____
Nome: _____
CPF nº _____